

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº []/2026

CREDENCIAMENTO Nº 006/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 040/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.945/2026

MINUTA SUJEITA À ANÁLISE JURÍDICA E AO PREENCHIMENTO DOS CAMPOS ENTRE COLCHETES

Objeto	Serviços contínuos de esterilização, consultas, exames e procedimentos de urgência e emergência para animais em vulnerabilidade e do Canil Municipal.
Regime	Credenciamento paralelo e não excludente, com execução por preço unitário e faturamento por produtividade.
Valor máximo estimado	R\$ 1.248.061,53
Vigência	12 meses
Pagamento	Somente por serviços efetivamente executados, auditados, atestados e abrangidos por prévio empenho.

O MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.205.640/0001-08, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, nº 130, Dois Vizinhos/PR, neste ato representado por [NOME E CARGO DA AUTORIDADE], doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ nº [], com sede em [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representada por [NOME DO REPRESENTANTE], CPF nº [], e-mail [] e telefone [] doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Credenciamento nº 006/2026 e da Inexigibilidade de Licitação nº 040/2026, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, 79, inciso I, 92, 94, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.878/2024, no Edital e nos demais documentos do Processo Administrativo nº 1.945/2026, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto o credenciamento da CONTRATADA para a prestação de serviços contínuos de esterilização cirúrgica, consultas, exames, internações e procedimentos de urgência e emergência destinados a animais em situação de vulnerabilidade, animais errantes e animais do Canil Municipal de Dois Vizinhos/PR, conforme os itens para os quais a CONTRATADA foi habilitada.
- 1.2. Os serviços serão executados nos preços unitários constantes da tabela do item 1.1 do Termo de Referência e dos itens homologados no credenciamento, documentos que integram este contrato independentemente de transcrição.
- 1.3. A contratação é paralela e não excludente, sem exclusividade e sem garantia de quantidade mínima de atendimentos, procedimentos ou faturamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DO REGIME JURÍDICO

- 2.1.** Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento, o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a documentação de habilitação da CONTRATADA, o requerimento de credenciamento, as Ordens de Serviço, os empenhos e os demais documentos constantes do processo administrativo.
- 2.2.** A execução observará a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Federal nº 11.878/2024, as normas do Conselho Federal e do Conselho Regional de Medicina Veterinária, as regras sanitárias e ambientais aplicáveis e as condições do Edital e do Termo de Referência.
- 2.3.** Eventual divergência documental deverá ser solucionada pela Administração mediante interpretação sistemática do Edital, do Termo de Referência e da legislação, sem alteração dos preços ou das condições do credenciamento em prejuízo da isonomia.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

- 3.1.** A execução ocorrerá sob demanda, mediante Ordem de Serviço eletrônica emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, observados os itens credenciados, a disponibilidade orçamentária e o sistema de distribuição e rodízio previsto no Edital e no Termo de Referência.
- 3.2.** As castrações eletivas serão encaminhadas em relação mensal, cabendo à CONTRATADA contatar os tutores ou responsáveis, organizar os agendamentos e executar avaliação pré-operatória, anestesia, cirurgia, microchipagem, cuidados pós-operatórios e acompanhamento até a alta, conforme o item contratado.
- 3.3.** Nas demandas de urgência, emergência e resgate, a CONTRATADA deverá iniciar a triagem e a estabilização do animal no prazo máximo de 3 horas a partir do recebimento da Ordem de Serviço.
- 3.4.** Procedimentos complementares, cirurgias complexas e internações dependerão de nova Ordem de Serviço, salvo intervenção vital e imediata em plantão, caso em que a CONTRATADA deverá apresentar, em até 24 horas úteis, prontuário, laudos, registros e justificativa técnica para auditoria e regularização da autorização.
- 3.5.** Os serviços serão prestados nas instalações da CONTRATADA, localizadas no perímetro urbano de Dois Vizinhos/PR, com infraestrutura e equipe compatíveis e disponibilidade de plantão para os casos previstos no Termo de Referência.
- 3.6.** A recusa, indisponibilidade ou impossibilidade de atendimento autoriza a convocação do próximo credenciado, sem prejuízo dos registros de desempenho e das medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, DO VALOR MÁXIMO E DOS EMPENHOS

- 4.1.** Os preços unitários são os fixados pela Administração para cada item do credenciamento e incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do serviço, inclusive equipe, estrutura, insumos, medicamentos, exames, tributos e encargos, exceto os microchips e aplicadores que serão fornecidos pelo Município.
- 4.2.** O valor máximo estimado deste contrato é de R\$ 154.828,40 (cento e cinquenta e quatro mil, oitocentos e vinte e oito reais e quarenta centavos), correspondente ao cenário hipotético em que uma única clínica credenciada execute toda a demanda global estimada para 12 (doze) meses.

- 4.3. O valor indicado no item anterior é meramente estimativo e constitui teto contratual. Ele não representa reserva integral, obrigação de encaminhamento, consumo mínimo, faturamento assegurado, indenização ou direito subjetivo da CONTRATADA.
- 4.4. O valor efetivamente devido será apurado exclusivamente pela produtividade real mensal, considerando os serviços efetivamente autorizados, executados, comprovados, auditados, recebidos e atestados pelos fiscais do contrato.
- 4.5. Cada parcela de execução financeira dependerá de prévia emissão de nota de empenho em favor da CONTRATADA. Os valores empenhados serão acrescidos ao registro financeiro da execução deste contrato, até o limite máximo estimado, e serão vinculados e divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma adotada pelo Município e pela legislação aplicável.
- 4.6. A emissão de empenho não altera os preços unitários, não dispensa a Ordem de Serviço e não autoriza execução acima do respectivo saldo. Qualquer elevação do teto contratual dependerá de disponibilidade orçamentária e do instrumento jurídico cabível, observados os limites legais.

CLÁUSULA QUINTA - DA MEDIÇÃO, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

- 5.1. Até o 5º dia útil do mês subsequente, a CONTRATADA apresentará Relatório de Produção Assistencial com a relação dos animais atendidos, Ordens de Serviço, prontuários, fichas anestésicas e cirúrgicas, laudos, comprovantes de microchipagem, termos de consentimento e demais documentos exigidos no Termo de Referência.
- 5.2. A Nota Fiscal somente será emitida após a conferência e aprovação da produção pela fiscalização veterinária municipal, no valor exato dos serviços aceitos.
- 5.3. Atendimentos sem comprovação, sem autorização exigível, em desacordo com os preços e itens credenciados ou reprovados em auditoria poderão ser rejeitados ou glosados, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 5.4. A liquidação ocorrerá em até 10 dias úteis do recebimento regular da Nota Fiscal e dos documentos necessários, prorrogável nos casos legalmente admitidos. O pagamento será realizado em até 10 dias úteis após a conclusão da liquidação, por ordem bancária na conta indicada pela CONTRATADA.
- 5.5. Não haverá pagamento antecipado. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação.
- 5.6. O recebimento provisório e definitivo observará os prazos, os procedimentos e as responsabilidades definidos no Termo de Referência, sem afastar a responsabilidade civil, técnica e ética da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação, licenças, alvarás, registros no CRMV-PR e responsabilidade técnica exigidos;
- 6.2. Executar os serviços com profissionais habilitados, equipe própria ou vinculada e infraestrutura compatível, sendo vedada a subcontratação do objeto;
- 6.3. Fornecer, por sua conta, todos os materiais, equipamentos, medicamentos, insumos e recursos necessários, ressalvados os microchips e aplicadores fornecidos pelo Município;
- 6.4. Garantir gratuidade integral aos tutores, protetores e responsáveis, vedada qualquer cobrança complementar;

- 6.5.** Cumprir os prazos de atendimento, os plantões, as Ordens de Serviço e os protocolos técnicos, sanitários, éticos e de bem-estar animal;
- 6.6.** Manter prontuários completos e rastreáveis, registrar o número do microchip e conservar os documentos pelo prazo legal;
- 6.7.** Manter Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde e dar destinação adequada aos resíduos e efluentes;
- 6.8.** Permitir auditorias, inspeções e acesso da fiscalização aos documentos e às instalações relacionados ao objeto;
- 6.9.** Proteger os dados pessoais e as informações sob sua guarda, observando a Lei Geral de Proteção de Dados;
- 6.10.** Responder integralmente por danos, falhas técnicas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1.** Emitir as Ordens de Serviço e fornecer as informações necessárias à execução;
- 7.2.** Fornecer os microchips e respectivos aplicadores, conforme a disponibilidade e o fluxo administrativo;
- 7.3.** Distribuir as demandas com critérios objetivos, registro formal e igualdade de oportunidade entre os credenciados;
- 7.4.** Ao(s) gestor e fiscais, acompanhar, auditar, receber e atestar os serviços;
- 7.5.** Emitir os empenhos, processar a liquidação e efetuar os pagamentos dos serviços aceitos;
- 7.6.** Notificar a CONTRATADA sobre irregularidades e assegurar contraditório e ampla defesa nos procedimentos administrativos.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO DESEMPENHO

- 8.1.** A gestão e a fiscalização serão exercidas por servidores formalmente designados, aos quais competirá registrar ocorrências, conferir a produção, realizar visitas técnicas, aplicar glosas, acompanhar a habilitação e adotar as providências previstas no Termo de Referência.
- 8.2.** A CONTRATADA designará preposto com poderes para acompanhar a execução e receber comunicações oficiais.
- 8.3.** O desempenho da CONTRATADA poderá ser avaliado quanto à prontidão, qualidade técnica, bem-estar animal, regularidade documental, rastreabilidade e resolutividade, podendo resultar em advertência, perda da vez no rodízio, suspensão de encaminhamentos ou descredenciamento, assegurada a defesa.
- 8.4.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por falhas, danos, vícios, irregularidades ou condutas de seus profissionais e prepostos.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE

- 9.1.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante justificativa e demonstração de vantajosidade, até o limite legal aplicável aos serviços contínuos.
- 9.2.** Os preços são fixos e irredutíveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em 4 de agosto de 2026.

- 9.3.** Após a anualidade, os preços poderão ser reajustados pelo IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a data de referência, mediante apostilamento e observância do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1.** As despesas correrão pelas dotações indicadas nas respectivas notas de empenho, observada a disponibilidade orçamentária e financeira de cada exercício.
- 10.2.** As dotações de exercícios subsequentes serão indicadas após a aprovação da lei orçamentária e a liberação dos créditos correspondentes, mediante registro ou apostilamento, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES E DO DESCREDENCIAMENTO

- 11.1.** A CONTRATADA que descumprir o contrato ficará sujeita às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme os arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as regras do Edital e do Termo de Referência.
- 11.2.** As multas, os critérios de dosimetria, os prazos de defesa e as formas de cobrança serão aqueles estabelecidos no Termo de Referência, sem prejuízo da reparação integral dos danos e da aplicação de glosas.
- 11.3.** O credenciamento poderá ocorrer por pedido formal da CONTRATADA com antecedência mínima de 30 dias úteis, perda das condições de habilitação, descumprimento injustificado, inexecução, desempenho insuficiente ou sanção impeditiva superveniente.
- 11.4.** O pedido de credenciamento não afasta a obrigação de concluir as demandas já assumidas nem as responsabilidades decorrentes de serviços anteriormente executados.
- 11.5.** A aplicação de sanção, suspensão ou credenciamento observará processo administrativo, contraditório, ampla defesa, motivação e proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES, DA EXTINÇÃO, DA GARANTIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1.** O contrato poderá ser alterado ou extinto nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e no Termo de Referência.
- 12.2.** Não será exigida garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.3.** É vedada a subcontratação do objeto e a transferência da execução a terceiros.
- 12.4.** A extinção não prejudicará a apuração de responsabilidades nem o pagamento de serviços efetivamente prestados e aceitos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE, DAS COMUNICAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 13.1.** A eficácia deste contrato e de seus aditamentos observará a divulgação no PNCP e nos demais meios oficiais aplicáveis.
- 13.2.** As comunicações formais poderão ocorrer por protocolo eletrônico, e-mail institucional, sistema oficial ou outro meio escrito aceito pela Administração.

13.3. As partes tratarão dados pessoais apenas para a execução do objeto, fiscalização, pagamento e cumprimento de obrigações legais, adotando medidas de segurança e confidencialidade compatíveis com a Lei Federal nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

14.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Federal nº 11.878/2024, o Edital, o Termo de Referência e as demais normas aplicáveis.

14.2. Fica eleito o foro da Comarca de Dois Vizinhos/PR para dirimir questões decorrentes deste contrato, sem prejuízo das competências legais dos órgãos de controle.

Dois Vizinhos/PR, [] de [] de 2026.

**[NOME DA AUTORIDADE]
CONTRATANTE**

**[NOME DO REPRESENTANTE]
CONTRATADA**